|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Análise do objeto social de empresa que solicita registro junto ao CAU/SC - Solicitação nº 109024. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 74/2018 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 do mês de novembro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o §1º, do art. 1º da Resolução nº 28 do CAU/BR, que estabelece que o requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a ausência de detalhamento da Resolução nº 21 CAU/BR que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando a solicitação nº 109024 de registro pessoa jurídica realizada em 24/10/2018, a qual o objeto social da empresa possibilita interpretação quanto a relação das atividades de Arquitetura e Urbanismo;

*“SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ACESSÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO NÁUTICA E EMBARCAÇÕES; E COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO (CFTV), INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.”*

**DELIBERA:**

1. Não aprovar solicitação nº 109024 de registro de pessoa jurídica junto ao CAU e orientá-los a, caso pretendam desempenhar atividades de Arquitetura e Urbanismo, que adequem o objeto social para que passe a constar as atividades **“1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios”** e **“2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios”** e acrescente no contrato social o CNAE 7111-1/00 - Serviços de Arquitetura.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Fabio Vieira Da Silva.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Cristina Dos S. Reinert** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Fabio Vieira Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro